



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/124/2014

Partes: Município de Congonhas X Mega Auditores e Consultores Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de consultoria tributária visando à organização da Diretoria de Tributação e Fiscalização, bem como acompanhamento e controle do VAF (Valor Adicional Fiscal) e CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais). O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses. Valor: R\$78.000,00. Data: 19/08/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

Objeto: Contratação de empresa para a realização de exames especializados com finalidade diagnóstica para pacientes da rede municipal de saúde do município de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º 012/2014, decide retificar o edital do Pregão supracitado, a saber: SUBITEM 1.11 - Onde se lê “a CONTRATADA deverá estar sediada no raio de até 50 quilômetros de distancia do município de Congonhas.”, leia-se: “a CONTRATADA deverá estar sediada no raio de até 100 quilômetros de distancia do município de Congonhas.” Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 28/08/2014. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 046/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L404602	ASO2239	554-14	30/06/2014
L404327	HKB1081	554-14	03/07/2014
L404631	JKE6263	736-62	09/07/2014
GSA0793	L404780	550-90	15/07/2014
HIE5622	L407987	554-14	17/07/2014
HJL3309	L405016	554-16	18/07/2014
AGR3622	L405017	554-14	18/07/2014
OPH0137	L404822	556-80	18/07/2014
OQJ5767	L404850	554-14	19/07/2014
HEP4173	L404674	607-60	19/07/2014
HHU7213	L402336	548-70	19/07/2014
OOZ4002	L404453	556-80	19/07/2014
NYA0955	L402190	703-02	20/07/2014
NYA0955	L402189	573-80	20/07/2014
GS18493	L404831	556-80	20/07/2014
HCO8508	L405091	518-25	20/07/2014
HCK3335	L404784	554-14	21/07/2014
HDC2060	L404097	736-62	21/07/2014
HIO9115	L405025	555-00	23/07/2014
GVL1228	L405050	547-90	23/07/2014



GUG9380

L405162

554-14

23/07/2014

Congonhas, 27 de agosto de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 046/2014 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
GTJ1035	L403460	07/05/2014	548-70	127,69
JLL1539	L403858	19/05/2014	554-14	53,20
GTJ1035	L402717	23/04/2014	554-14	53,20

Congonhas, 28 de agosto de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 047/2014 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L403720	HMC5400	736-62	03/06/2014
L404501	JON8194	554-14	07/07/2014
L404331	GOZ8008	554-14	14/07/2014
L405013	GUG9434	554-14	17/07/2014
L404072	OQK6639	545-21	17/07/2014
L401076	HAS25434	703-03	20/07/2014
L404545	OQL0234	550-90	21/07/2014
L404548	HHP1360	550-90	22/07/2014
L404551	HOF1062	554-14	23/07/2014



L405053	OLZ4457	649-10	25/07/2014
L402192	MUY4683	555-00	25/07/2014

Congonhas, 28 de agosto de 2014

Raymundo Afonso Terra
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº. 6.009, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para Funcionamento de comércio e outros durante a Romaria, período compreendido entre os dias 05/09/2014 a 21/09/2014;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por esse ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – no período de 11 a 22 de agosto, das 08:00 às 17:00 horas, serão distribuídas senhas para veteranos locatários do ano anterior e, de 25 de agosto a 05 de setembro serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida, e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV – no caso de relocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior, e que constam no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças;

V – portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – de posse da guia de recolhimento devidamente preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

VII – após o recolhimento, de posse do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pelo banco, deverá o interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receberem o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos. Sob pena, do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada local não poderão, em hipótese alguma, serem sub-locados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu, nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:



- I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal;
- II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;
- III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;
- V – os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente deverão desligar o som, para a realização das celebrações religiosas;
- VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos: provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;
- VII – para evitar problemas com as apresentações indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Equipe Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;
- VIII – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;
- IX – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;
- X – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.
- Art. 7º** No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:
- I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;
- II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 21/09/2014.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e na extensão do muro de proteção ao longo da Rua Dr. Paulo Mendes até altura do nº 401.

Parágrafo único. a instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Policlínica até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Policlínica.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, art. 4º, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas localidades, de acordo com o Mapa que constitui o Anexo único, conforme a seguinte tabela:

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2014

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR	
PÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 659,00
PÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 791,00
MUSEU	R\$ 501,00
TREVO PAULO MENDES	R\$ 395,00
PAULO MENDES I	R\$ 263,00
PAULO MENDES II	R\$ 210,00
PAULO MENDES III	R\$ 158,00
PALMEIRAS I	R\$ 395,00
PALMEIRAS II	R\$ 329,00
PALMEIRAS III	R\$ 210,00



ESCOLA FORTUNATA	R\$ 382,00
ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 382,00
PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 11,00

LEGENDA:

- O logradouro público denominado Praça São José I é utilizado apenas a calçada;
- O logradouro público denominado Praça São José II é utilizado a calçada e parte da praça;
- O logradouro público denominado Museu é utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- O logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes é locado o canteiro central em frente o restaurante Casa da Ladeira;
- O logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente o Restaurante Casa da Ladeira até o quebra molas;
- O logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes do quebra molas até a primeira escada;
- O logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até última escada em frente o imóvel de nº 525;
- O logradouro público denominado Palmeiras I, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal de frente ao Hotel Cova do Daniel até a última baía de estacionamento;
- O logradouro público denominado Palmeiras II, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última baía de estacionamento até a última palmeira;
- O logradouro público denominado Palmeiras III, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinho de Portugal da última palmeira até uns 1 metros após o portão da Romaria;
- O logradouro público denominado escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
- O logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;
- O logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo no Bairro Basílica.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

- I – não faça ponto fixo;
- II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;
- III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;
- IV – não faça uso de veículos automotores;
- V – não transite na Praça da Basílica durante as celebrações religiosas;
- VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes.
- VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;
- VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer as demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer as seguintes normas:

- I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;
- II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:
 - a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido as normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;
 - b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, e extrusados de milho;
 - c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizado seja potável e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;
 - d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;
- III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
 - a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;
 - b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;
 - c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis, e descartados após uma única serventia;
 - d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
 - e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;
 - f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;
 - g) serem os utensílios, e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);
 - h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar, restaurante, deverão, obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água



corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho Maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: Maionese, Salpicão, Peixe, Lasanha e similares;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção a Vigilância Sanitária, verificando condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade e mantidos em temperatura inadequada e expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, tomará as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente.

III - a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto a Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto, sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, mais os que forem designados pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis, poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, no posto de arrecadação da Romaria.

Parágrafo único. No ato do pagamento os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada expostos em lugar de fácil visibilidade. Caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. Com relação às barracas, estas deverão estar em conformidade com o Decreto de Padronização nº 5.608, de 10 de Julho de 2012, e em conformidade com a lei estadual nº 14.130, em especial atenção aos quesitos contidos na Instrução Técnica nº 33 (IT 33), que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos, jogando-o na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização de Posturas ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através da Diretoria de Gestão Urbana, que terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pela municipalidade.

Art. 24. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será admitido para o condutor que possuir o adesivo de Trânsito Livre, desde que:

I - veículos de prestação de serviços (PM, BM, Ambulâncias, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal);

II - fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 05 a 21 de setembro de 2014;

III - os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG;

IV - os proprietários dos veículos que forem guinchados, além de notificados, para sua retirada, deverão arcar com as custas de sua estadia e do guincho;

V - os veículos oficiais (União, Estado e Município) e prestadores de serviços, terão livre acesso e locomoção dentro da área interditada, desde que em serviço específico do Jubileu;

VI - o Trânsito Livre será válido somente com o carimbo da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.



Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.038, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2013 e a retificação da ordem de classificação constante do Decreto nº 6.027, de 29 de julho de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, em observância à legislação municipal que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado 002/2013 e, CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que a candidata Maria Luzia Freitas Costa, Inscrição nº 38, para a função de Agente Comunitário, apresentou, em tempo oportuno, atestado que a habilita como PNE;

II – que o atestado acima referido, por ter sido protocolizado e juntado em processo diverso (autos nº 9978/2014) do que se refere ao Processo Seletivo (autos nº 11647/2013);

III – que não figurou a candidata Jeyse Anne Nascimento, inscrição nº 120, na classificação correta para Agente Comunitário, visto que a primeira colocada, da lista anterior, pertencia, na verdade, ao Bairro Pires (e não ao Campinho);

IV – que, em função dos erros materiais acima relatados, fez-se necessária a retificação das listas e sua consequente republicação,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a ordem de classificação constante do Decreto nº 6.027, de 29 de julho de 2014, para o cargo de Agente Comunitário, no que se refere a candidata que apresentou, em tempo hábil, atestado de PNE (inscrição nº 38) e a candidata que de fato reside no Bairro Campinho (inscrição nº 120), conforme listas em anexo.

Parágrafo único. Mantêm-se, pra todos os efeitos, as demais disposições do Decreto referido no “caput”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 6.038, DE 26 DE AGOSTO DE 2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2013
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UAPS VILA SÃO VICENTE

Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
38	MARIA LUZIA FREITAS COSTA	M 5.968.391	10	1	295	0		1º
É servidor	** TSF= Tempo de Serviço na Prefeitura de Congonhas, na função				*** TS= Tempo de Serviço			

DECRETO N.º 6.038, DE 26 DE AGOSTO DE 2014
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2013
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UAPS ALTO MARANHÃO

Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
127	LIZETE APARECIDA DE LIMA SILVA	M 8.644.168	18	0	0	0	28/12/1972	1º
132	MARIANA CANDIDA DE SANTANA	MG 14.862.377	18	0	0	0	18/07/1992	2º
131	CLÁUDIA APARECIDA FONSECA SILVA	MG 10.497.137	15					3º
118	NILMA RODRIGUES DE LIMA	MG 11.695.931	14	0	0	0	08/04/1978	4º
204	MARILENE DE F RODRIGUES VIEIRA	MG 17.302.886	14	0	0	0	05/06/1992	5º
130	ELIANE PEREIRA RIBEIRO	MG 12.329.284	13					6º



185	EDNEIA DE JESUS CANDIDO PINTO	MG 13.264.617	12					7º
176	GRACIELE D AJUDA FONSECA	MG 16.806.650	10					8º
UAPS BÁSILICA								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
45	CLEDEANE SILVA LOPES MOREIRA	MG 10.732.268	14	0	0	0	15/02/1972	1º
88	PATRICIA AUGUSTA COELHO SILVA	MG 16.937.579	14	0	0	0	24/01/1995	2º
133	FLÁVIA RENATA B. TEODORO PAIVA	MG 11.691.709	12					3º
43	SIRLENE VIEIRA DE ANDRADE	MG 10.936.140	10	1				4º
40	JANAINA DE BASTOS RODRIGUES	MG 12.192.088	10	0				5º
UAPS CAMPINHO								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
120	JEYSE ANNE NASCIMENTO	MG 16.740.749	12					1º
10	ELIANA VIEIRA DIAS	12.524.375	11					2º
4	JACQUELINE SILVA MESQUITA SANTOS	MG 15.286.430	10					3º
UAPS CINQUENTENÁRIO								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
3	DANIELLE AUGUSTA FARIA SABARÁ	MG 10.479.836	14					1º
236	MARIA NILZA BARBOSA DA SILVA	MG 18.324.596	12	0	0	0	31/01/1966	2º
244	DALVA FERNANDES LOURENÇO	MG 10.730.502	12	0	0	0	28/01/1978	3º
31	KARINE SILVA MENDES	MG 12.121.167	12	0	0	0	20/12/1982	4º
70	LIDIANE PINTO MENDES RIBEIRO	MG 12.173.076	12	0	0	0	09/04/1984	5º
202	SONIA ANUNCIÇÃO OLIVEIRA BRAUNA	MG 7.134.387	11	0	0	0	25/03/1970	6º
41	ANDERLITA SEBASTIÃO RODRIGUES	MG 11.203.059	11	0	0	0	20/01/1974	7º
68	CHRISTIANNE DO CARMO SILVA AGOSTINHO	MG 11511156	10	0	0	0	09/05/1979	8º
228	PATRICIA CARMELITA ARAUJO MATEUS	MG 12.192.270	10	0	0	0	29/01/1982	9º
30	ELIANE PUREZA AUGUSTA SILVA	MG 16.506.494	10	0	0	0	17/05/1984	10º
UAPS MURTINHO								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
6	MARILDA CARDOSO PINTO	M 5.980.300	17					1º
98	JHAYNE HAYRE BARBOSA	MG 17.915.048	11					2º
24	ROSELI ROCHA DE PAULA	0890008003-0	10	0	0	0	23/05/1972	3º
53	LIGIANE MARIA DE PAULA	MG 10.337.407	10	0	0	0	16/11/1976	4º
UAPS PIRES								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
190	RENAN RIBEIRO LIMA	MG 19.703.939	19					1º
2	CRISTIANE NATÁLIA PIMENTA MORAIS	MG 12.759.415	17					2º
35	EFIGÊNIA GONÇALVES MARTINS	MG 7.352.293	15					3º
37	ROSANGELA BARBOSA MORAES	MG 10.961.933	12	0	0	0	14/04/1976	4º
50	SILVIANE ANTÔNIO SOUZA PEREIRA	MG 14.284.121	12	0	0	0	19/06/1988	5º
58	MARÍLIA DAMAS SILVA	MG 15.592.252	12	0	0	0	24/02/1990	6º
208	ROSILENE TEIXEIRA	MG 8.535.113	11					7º
UAPS PRIMAVERA								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
21	MARIA ELIANE DA SILVA WENCESLAU	MG 9.002.171	16					1º
46	EVANILDA SOARES	MG 10.730.472	13	0	0	0	15/12/1970	2º



23	GISLENE ARAUJO SOARES	MG 11.946.264	13	0	0	0	29/07/1982	3º
29	FLÁVIA SILVA MENDES NICOLAU	MG 12.119.959	12	0	0	0	09/07/1981	4º
105	LUCILAINE FERNANDA NASCIMENTO BALBINO	MG 12.606.872	12	0	0	0	20/02/1983	5º
UAPS RESIDENCIAL								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
11	ANDREA ALMEIDA ANAZARIO	11.629.181	14					1º
83	JULIANA RIBEIRO SOUZA TEODORO	16.123.095	10	0	0	0	17/07/1977	2º
166	ANGELICA PATRICIA SILVA FERNANDES	MG 16.804.843	10	0	0	0	08/06/1989	3º
UAPS SANTA QUITÉRIA								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
171	NEIVA MARA DE CARVALHO	MG 15.105.605	16					1º
137	EMILIA MARIA XAVIER REIS	MG 13.401.334	15					2º
UAPS JARDIM VILA ANDREZA								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
161	DANIELA CANAÃ DE OLIVEIRA MARTINS	M 8.744.518	19	0	0	0	25/10/1974	1º
72	MARILANA GABRIELA URZEDO OLIVEIRA	MG 18.124.922	19	0	0	0	24/03/1992	2º
126	VANESSA SOUZA BATISTA DE AZEVEDO	MG 12.178.766	15					3º
116	MARINALVA MARIA DE SOUZA	MG 13.108.513	13					4º
153	NEIDE MARA SANTANA SANTOS	MG 10.444.732	12					5º
243	ELIZABETH MACHADO REIS APARECIDO	MG 12.282.743	11	0	0	0	21/06/1977	6º
232	JUSÂNIA AVELAR DE SOUZA SANTANA	MG 18.682.866	11	0	0	0	18/02/1984	7º
UAPS VILA SÃO VICENTE								
Nº Insc	Nome	RG	Pontos	É S*	TSF**	TS***	Idade	Classificação
193	POLIANA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS	MG 18.874.688	13	0	317	0		1º
221	MICHELLE FATIMA DO ESPIRITO SANTO	MG 14.375.814	13	0	0	0	17/02/1982	2º
164	VANUZIA MARIA DE MIRANDA MAPA	MG 15.532.341	12					3º
113	ALINE SUELEN ROSA MENEZES	MG 13.577.635	10	1	285	0		4º
27	JAQUELINE ROSE GONÇALVES	MG 8.937.835	10	0	0	0	19/04/1975	5º
84	NATÁLIA SANTOS SILVA	MG 15.914.408	10	0	0	0	29/10/1990	6º

É servidor

** TSF= Tempo de Serviço na Prefeitura de Congonhas, na função

*** TS= Tempo de Serviço

CONGONHAS, 26 DE AGOSTO DE 2014

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/412, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Carla Cristina Sabará Azevedo do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor III, símbolo "G", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de agosto de 2014.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/413, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei nº 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Amanda Matos Rocha no cargo em comissão de Assessor IV - símbolo "P", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON